



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº , DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, passa a ser renumerado como parágrafo único do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamentos:

I - o respeito à liberdade de expressão;

II – a preservação da dignidade da pessoa humana;

III – **a prevalência** dos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

IV – a pluralidade e a diversidade;

V – a abertura e a colaboração;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VII – o reconhecimento da escala mundial da rede;

VIII – a finalidade social da rede.

Parágrafo único. Na aplicação desta lei, deverão ser observados os seguintes princípios:

I – garantia da liberdade de expressão, da comunicação e da manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II – proteção da privacidade;

III – proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV – preservação e garantia da neutralidade de rede;

V – preservação da estabilidade, segurança, **qualidade** e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII – preservação da natureza participativa da rede;



SF/14600.78516-93



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei; e

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a “Constituição da Internet brasileira”. Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explicita, um marco civil regulatório contemplando “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país”. Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileiras modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

Nosso objetivo, por meio desta emenda, é atender a melhorias de técnica legislativa. Nossa sugestão também compreende evidenciar, entre os fundamentos do uso



SF/14600.78516-93



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

da internet no Brasil, questões comumente enfrentadas no dia a dia do internauta, como a preservação da dignidade da pessoa humana e, entre os princípios relacionados às condições das redes de comunicação, a inserção do elemento “qualidade”.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em abril de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP



SF/14600.78516-93